



PROCESSO 38920/2014
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 176540/2016 – REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA)
ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
RECORRENTE TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (ATUALMENTE: A.I. FERNADES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP)
ADVOGADOS RODRIGO AUGUSTO FAGUNDES TEIXEIRA – OAB/MT 11363
RELATOR ORIGINÁRIO CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR RECURSAL CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pela empresa TERRANORTE – Engenharia e Serviços Ltda, em face do Acórdão nº 415/2016-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Externa em epígrafe, julgada procedente, com ordem de restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Inconformada, a Recorrente alega que não existem valores a serem restituídos aos cofres públicos, uma vez que ocupa condição de credora do Governo do Estado de Mato Grosso.

Alegou que a própria decisão ora recorrida respalda a tese recursal invocada, uma vez que foi determinado à SINFRA/MT a instauração de Processo Administrativo em desfavor da Recorrente, com a finalidade de apurar as irregularidades que ensejaram a rescisão contratual e os eventuais valores cobrados indevidamente pela mesma.



Imputou a responsabilidade pela rescisão contratual suscitada na decisão ora recorrida à SINFRA/MT. Informou que o órgão contratante atrasava o pagamento das parcelas contratuais em mais de 30 dias e que quando quitava as referidas parcelas vencidas não atualizava os respectivos valores das mesmas, infringindo, assim, os termos do pacto celebrado e gerando, segundo argumentos da ora Recorrente, um crédito em favor da mesma em razão de correções de valores que não foram quitadas.

É o relatório.

Decido.

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, na forma do que dispõe o artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Constato que o vertente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, § 2º, do RITCE/MT), eis que a Recorrente é parte sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do Recurso tendo em vista que foi interposta **por escrito**, com aposição da **assinatura** do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à identificação do Recorrente e com apresentação do pedido com **clareza**.

Por derradeiro, anoto que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 25/08/2016, edição nº 939, sendo considerada como data de publicação o dia 26/08/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 176540/2016) foi interposto em 12/09/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.

Considerando que o Recorrente visa que a imputação do prejuízo ao erário seja retirada da sua responsabilidade, e que, caso seja acatada sua pretensão, há a possibilidade de produzir efeitos jurídicos na esfera patrimonial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, determino a



intimação do atual Gestor do órgão em tela, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa em desfavor do Estado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 277, do RITCMT, conheço o presente Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Desta forma, determino a **INTIMAÇÃO** do atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **Sr. Marcelo Duarte Monteiro**, mediante Ofício, via Malote Digital ou outro meio digital, para que apresente **CONTRARAZÕES**, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de **15 dias**, em atendimento ao parágrafo único do art. 278, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou certificar o decurso de prazo.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete desta Relatoria.

Cuiabá, 14 de setembro de 2016.

(assinatura digital)¹

MOISÉS MACIEL

Conselheiro

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br